

CONTRATO N. 20/2018

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE **SERVIÇOS** DE TELECOMUNICAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP), sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 215/2018, que fazem, entre si, a empresa OI S.A. - EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua dos Lavradio n. 71, 2º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o número 76.535.764/0001-43, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Mário Lúcio da Silveira Bicalho, no fim assinados, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 37/2018. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de telecomunicações de longa distância nacional e internacional mediante utilização de código de seleção de prestadora (CSP), com origem de telefonia fixa (STFC), conforme as cláusulas deste contrato.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 37/2018).
- **2.1.1.** O acesso ao serviço será mediante a utilização do código de seleção de prestadora (CSP) indicado pela **CONTRATADA**.
- **2.2.** A **CONTRATADA** realizará o gerenciamento das ligações telefônicas solicitadas pelos usuários dos terminais fixos, providenciando o completamento das chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.
- **2.2.1.** O serviço envolve as ligações direcionadas a telefones fixos ou móveis, nas modalidades de longa distância nacional e internacional.
- **2.2.2.** Os serviços de longa distância internacional serão considerados em relação aos países integrantes atualmente do Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai), importando que as comunicações direcionadas a outros países serão cobradas em conformidade com as tarifas do Plano Básico da **CONTRATADA**, ou valor inferior.
- 2.3. O CONTRATANTE marcará reunião inicial com a CONTRATADA para realização em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede do CONTRATANTE, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes à execução dos serviços.



- **2.3.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para implantação dos serviços contratados, contados a partir da realização da reunião inicial referida na cláusula 2.3.
- 2.3.2. Poderá ser solicitada a antecipação ou postergação dos prazos de execução previstos.
- **2.3.3.** A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** a implantação dos serviços por escrito, na forma acordada na reunião inicial.
- **2.4.** Os serviços deverão primar pela qualidade na execução das chamadas telefônicas, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.
- **2.4.1.** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.
- **2.4.2.** Os reparos, que porventura venham a ser necessários, devem ser efetuados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o artigo 22 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQ-STFC, aprovado pela Resolução n. 605, de 26 de dezembro de 2012.
- **2.4.2.1.** No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento de que trata a cláusula 2.4.2 deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

2.4.2.2. O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantão técnico na sede do CONTRATANTE designado pela CONTRATADA e informado com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias.

2.4.3. No dia da realização da eleição e no dia anterior, a CONTRATADA compromete-se a manter plantão na sede do CONTRATANTE em Porto Alegre-RS, do consultor responsável pela gestão contratual e operacional, munido de equipamento de informática portátil, conectado por banda larga e por linha telefônica para comunicação de voz, sempre a encargo da CONTRATADA, com capacidade de gerenciar esse sistema, fornecendo informações atualizadas e precisas para a solução das falhas na execução dos serviços, determinando às suas equipes de suporte a adoção de medidas para solução imediata dos problemas, sendo que o horário do plantão no CONTRATANTE, será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas na véspera e das 06 (seis) horas e 30 (trinta) minutos até o final da apuração no dia do pleito, podendo ser reduzido a critério do gestor.

2.4.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência de, pelo menos 07 (sete) dias da eleição, a relação dos técnicos e respectivos telefones por mídia eletrônica.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.



- 3.3. A CONTRATADA deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para realização dos serviços objetos deste contrato.
- **3.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.
- **3.5.** A **CONTRATADA** deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- **3.5.1.** A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um consultor ou supervisor, com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- 3.5.2. O supervisor fará permanente contato com o gestor, fiscal ou comissão de Gestão Contratual, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.
- **3.6.** O supervisor deverá atender ao gestor, fiscal ou comissão de gestão sempre que solicitado e informar número de telefone móvel para contato emergencial, quando necessário.



- **3.6.1.** A informação poderá ser enviada por intermédio de correio eletrônico.
- **3.6.2.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.
- **3.7.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.9.
- **3.8.** A **CONTRATADA** é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.
- **3.9.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.
- **3.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas.
- 3.11. A CONTRATADA é responsável por informar ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

3.12. A CONTRATADA deve assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecido a outros usuários com perfil semelhante.

3.13. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.14. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3°, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da CONTRATADA, quanto a sua observância.

3.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.16. A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar a disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes do serviço.

14



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

3.17. A CONTRATADA fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do CONTRATANTE, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

3.18. A CONTRATADA deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- **4.3.** O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da Justiça Eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.
- 4.4. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.





...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

5.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada em conformidade com os seguintes valores:

6.2. Comunicações com origem em telefone fixo:

Especificação	Unidade	Valor em R\$
Comunicações de longa distância nacional intraestadual para telefone fixo	Minuto	0,05
Comunicações de longa distância nacional intraestadual para telefone móvel	Minuto	0,49
Comunicações de longa distância nacional interestadual para telefone fixo	Minuto	0,05
Comunicações de longa distância nacional interestadual para telefone móvel	Minuto	0,52
Comunicações de longa distância internacional para telefone fixo ou móvel localizado na Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai	Minuto	0,93





...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

- **6.3.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 11.433,87 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos).
- **6.4.** As cobranças referidas nas tabelas serão realizadas mediante tempo de tarifação mínimo de 30 (trinta) segundos e, após, a cada 06 (seis) segundos (unidade de tempo de tarifação), sem cobrança de tarifa de completamento de chamada.
 - **6.5.** As cobranças serão efetuadas mensalmente.
- **6.6.** A **CONTRATADA** poderá submeter ao gestor do contrato a utilização de sistema de tarifação admitido pela ANATEL, diferenciado, desde que seja comprovadamente de maior ou igual economicidade para o **CONTRATANTE** em relação ao padrão previsto.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

- **7.1.** Para reajustamento, deverá ser utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.
- **7.2.** Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos valores contratados serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo ato legal de homologação do índice de reajuste.
- 7.3. O percentual para reajuste será o resultado da fórmula a seguir, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 (doze) meses do período desejado.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

IST mêsfinal do período—IST mês inicial do período IST mês inicial do período

7.4. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo órgão regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5°, da Lei n. 9.069/1995.

7.5. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 - METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Os serviços deverão primar pela qualidade da execução das chamadas telefônicas de longa distância, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.
- **8.2.** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.
- **8.3.** As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão).
- **8.4.** As falhas que acarretarem interrupção total das comunicações deverão ser sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir da abertura de chamado no atendimento da **CONTRATADA**, mediante iniciativa do **CONTRATANTE**, conforme o artigo 22 do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQ-STFC, aprovado pela Resolução n. 605, de 26 de dezembro de 2012.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

- **8.5.** No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento de que trata a cláusula 8.4 deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.
- **8.6.** O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantões técnicos, conforme cláusula 2.4.3.
- **8.7.** A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do **CONTRATANTE** e encaminhar as soluções de forma imediata.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL n. 632, de 7 de março de 2014.
- **9.2.** A **CONTRATADA** realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.
- 9.3. O documento fiscal deverá contar com, pelo menos, 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do CONTRATANTE.
- **9.3.1.** Na situação da cláusula 9.3, deverá ser disponibilizado arquivo eletrônico ou acesso seguro pela internet dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados.



- 9.3.2. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto na cláusula 9.3 acarretará à **CONTRATADA** a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.
- 9.3.3. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata a cláusula 9.3 contará a partir da regularização.
- **9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- 9.5. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- 9.6. No caso de pagamento via boleto bancário, desconsiderar a cláusula 9.5, pois o código de barras impresso no boleto já traz as informações necessárias para o crédito do valor líquido.
- 9.7. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.
- **9.8.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.





...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

9.9. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para o atendimento das despesas foi emitida a nota de empenho
n. 2018NE000933, de 12-7-2018, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e
Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano
orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

10.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

12.2. Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,10% (zero vírgula um por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do preço total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
03	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 8.4 e 8.5, por hora.	2
04	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 8.4 e 8.5, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	
05	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
06	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
07	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3





...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Item	Descrição	Grau		
08	Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7		
09	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.			
10	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.			
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.			
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.			
13	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso).	2		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1		
15	Reincidência ao não atendimento dos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.			
16	Indicar ao CONTRATANTE o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2		
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2		
18	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem			
	assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.			
19	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2		
20	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus	3		
	anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.			

19



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

Tabela 2 - Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,10% do preço total estimado do contrato
2	0,20% do preço total estimado do contrato
3	0,40% do preço total estimado do contrato
4	0,80% do preço total estimado do contrato
5	1,60% do preço total estimado do contrato
6	3,20% do preço total estimado do contrato
7	4,00% do preço total estimado do contrato

c) multa de 20% (dez por cento) do preço total estimado do contrato, em caso de inexecução total.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.



...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

- 13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
- 13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 13.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **14.1.1**. O gestor poderá solicitar a paralisação temporária de serviços caso seja constatada alguma irregularidade grave.
- 14.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





...continuação do Contrato n. 20/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Oi S.A. - Em Recuperação Judicial.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 37/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 02 de agosto

de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**.

Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa

e

Mário Lúcio da Silveira Bicalho,

Pela CONTRATADA.